ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2572, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993.

AUTORIZA O PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO NO MUNICÍPIO.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, a fazer doações de mudas de essências florestais e frutíferas, produzidas no Horto Florestal aos Estabelecimentos de Ensino do Município de Erechim.

Parágrafo 1º - A doação das mudas deverá ser solicitada pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo 2º - O plantio das mudas deverá ter orientação técnica de um professor da Área de Técnicas Agrícolas, de um Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou da EMATER.

Art. 2º - A comprovação do recebimento das mudas se dará mediante recibo, assinado pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 10 DE NOVEMBRO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração